



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2600/2024

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2024.

Processo nº 0877469-47.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 27 anos de idade, com diagnóstico de sequela de mielomeningocele (espinha bífida), **CID 10:Q 05.9**, hidrocefalia sem derivação ventriculoperitoneal, intestino neurogênico, com trato urinário de baixo risco e baixa resistência uretral de acordo com laudo emitido por -----, pleiteando o insumo **fralda descartável geriátrica** (Num. 125740708 - Pág. 7).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. Num. 125740708 - Pág. 9).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN/RJ 55667
ID: 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02